



PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº ST-DE002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250326/0001-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE KIT PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL (CIN) E SISTEMA DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA	2.0	Unidade
DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA, COM RESOLUÇÃO DE 1800 DPI E TECNOLOGIA DE LEITURA POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR). É LEVE E TEM UM DESIGN ERGONÔMICO QUE GARANTE O APOIO DA MÃO DURANTE A ASSINATURA. POSSUI TELA TFT LCD AMORFA DE 5,6 POLEGADAS COM VIDRO ANTI-REFLEXO, QUE GARANTE UMA BOA VISUALIZAÇÃO, E APRESENTA LINHA GUIA NO DISPLAY PARA AUXÍLIO VISUAL. A CONECTIVIDADE É FEITA POR MEIO DE UM CABO USB, PARA RÁPIDA COMUNICAÇÃO. POSSUI UMA CANETA SEM BATERIA. AK560 AKIYAMA.			
2	MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO	2.0	Unidade
MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO LEVE E RESISTENTE CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. POSSUI COR PRETA E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. O PAINEL PARA FOTOGRAFIA PROPORCIONA UM FUNDO TOTALMENTE BRANCO E SEM BRILHOS OU SOMBRAS NA IMAGEM. POSSUI TAMBÉM UM LADO EM CINZA 18% QUE PODE SER UTILIZADO PARA A CALIBRAÇÃO DO DISPOSITIVO (AJUSTE DE WHITE BALANCE). PERMITE O AJUSTE DE ALTURA DA BASE DO PAINEL ENTRE 0.45M E 0.85M DO CHÃO. POSSUI HASTE TELESCÓPICA DE TRÊS SEÇÕES E QUE PERMITE A MONTAGEM USO SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS OU CONHECIMENTOS PRÉVIOS DO PRODUTO.			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 15.583,48 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A modernização e atualização tecnológica dos serviços prestados pelo SINE são fundamentais para garantir a eficiência e segurança nas operações de cadastramento e habilitação de cidadãos. O Sistema de Emissão de CIN e a implementação da coleta biométrica são essenciais

Handwritten mark



para atender às exigências do Governo Federal e promover a inclusão social, além de possibilitar o acesso mais ágil e seguro aos programas de emprego e qualificação profissional. 2. MOTIVO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO: A escolha pela aquisição dos kits necessários para a implantação do novo sistema é justificada pela crescente demanda por um sistema de identificação mais moderno, preciso e seguro. A adoção da biometria, como tecnologia de ponta, trará benefícios significativos ao SINE, como maior controle das informações, diminuição de fraudes e maior segurança no processo de identificação e cadastramento dos cidadãos. A implementação do CIN e da biometria no processo de identificação civil é uma diretriz do Governo Federal, e seu uso no município de Senador Pompeu é imprescindível para garantir a padronização e eficiência do sistema. 3. VANTAGENS ESPERADAS: A implantação do Sistema de Emissão de CIN e da Coleta Biométrica trará as seguintes vantagens: Agilidade no atendimento: A modernização dos processos permitirá um atendimento mais rápido e eficiente aos cidadãos. Segurança e confiabilidade: A biometria proporcionará maior segurança na identificação e no registro de dados, reduzindo as possibilidades de fraudes. Eficiência administrativa: A integração dos novos sistemas facilitará a gestão de dados e permitirá a atualização constante das informações dos usuários. Adequação às normas federais: O município estará alinhado com as diretrizes do Governo Federal, garantindo a conformidade com os sistemas de identificação nacional. 4. IMPACTO NA POPULAÇÃO: A implementação desta solução trará um impacto positivo na população de Senador Pompeu, pois permitirá um atendimento mais eficiente e seguro, além de ampliar o acesso aos serviços do SINE, como oportunidades de emprego e programas de qualificação. A atualização do sistema de identificação facilitará o acesso da população a benefícios e serviços essenciais, promovendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento local. 5. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a aquisição dos kits para a implantação do novo Sistema de Emissão de CIN e Sistema de Coleta Biométrica é imprescindível para a modernização dos serviços prestados pelo SINE no Município de Senador Pompeu/CE. A realização da presente licitação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, alinhando-se às exigências tecnológicas do Governo Federal e proporcionando um ambiente mais seguro e acessível para todos os cidadãos.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que envolva



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

ca



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 167
RUBRICA _____ m

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 163
RUBRICADO

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

Co



7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

u



12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. de Trabalho, Desenvolvimento e Assist Social, na classificação econômica 0501.08.122.0002.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 15.583,48 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos);

U



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO
FI
RUBRICA
selo unicef
169
M

Senador Pompeu/CE, 31 de março de 2025

Alana Selsa Pinheiro Jucá
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

mpucá
Alana Selsa Pinheiro Jucá
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a aquisição de kits para a implantação do novo Sistema de Emissão de Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e do Sistema de Coleta Biométrica, destinados à identificação civil. A iniciativa visa atender às demandas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município de Senador Pompeu/CE, garantindo a modernização, eficiência e segurança nos processos de identificação e atendimento ao cidadão.

A implementação do novo sistema é essencial para integrar o SINE ao Cadastro Nacional de Identificação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, promovendo maior confiabilidade nas informações e otimizando os serviços prestados à população. O projeto reforça o compromisso da administração pública municipal com a inclusão social, o acesso ao mercado de trabalho e a adequação tecnológica necessária para atender às exigências legais e às necessidades do público-alvo.

O presente documento busca detalhar as justificativas, objetivos, requisitos técnicos e benefícios esperados com a aquisição dos kits, bem como avaliar os impactos e os riscos associados ao projeto, subsidiando o processo de contratação com as informações técnicas indispensáveis à tomada de decisão.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que houve uma contratação anterior, onde a empresa contratada não cumpriu com as obrigações da contratação, e a necessidade da requisitante não foi atendida.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A modernização e atualização tecnológica dos serviços prestados pelo SINE são fundamentais para garantir a eficiência e segurança nas operações de cadastramento e habilitação de cidadãos. O Sistema de Emissão de CIN e a implementação da coleta biométrica são essenciais para atender às exigências do Governo Federal e promover a inclusão social, além de possibilitar o acesso mais ágil e seguro aos programas de emprego e qualificação profissional.

2.2. MOTIVO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



A escolha pela aquisição dos kits necessários para a implantação do novo sistema é justificada pela crescente demanda por um sistema de identificação mais moderno, preciso e seguro. A adoção da biometria, como tecnologia de ponta, trará benefícios significativos ao SINE, como maior controle das informações, diminuição de fraudes e maior segurança no processo de identificação e cadastramento dos cidadãos. A implementação do CIN e da biometria no processo de identificação civil é uma diretriz do Governo Federal, e seu uso no município de Senador Pompeu é imprescindível para garantir a padronização e eficiência do sistema.

2.3. VANTAGENS ESPERADAS

A implantação do Sistema de Emissão de CIN e da Coleta Biométrica trará as seguintes vantagens:

- Agilidade no atendimento: A modernização dos processos permitirá um atendimento mais rápido e eficiente aos cidadãos.
- Segurança e confiabilidade: A biometria proporcionará maior segurança na identificação e no registro de dados, reduzindo as possibilidades de fraudes.
- Eficiência administrativa: A integração dos novos sistemas facilitará a gestão de dados e permitirá a atualização constante das informações dos usuários.
- Adequação às normas federais: O município estará alinhado com as diretrizes do Governo Federal, garantindo a conformidade com os sistemas de identificação nacional.

2.4. IMPACTO NA POPULAÇÃO

A implementação desta solução trará um impacto positivo na população de Senador Pompeu, pois permitirá um atendimento mais eficiente e seguro, além de ampliar o acesso aos serviços do SINE, como oportunidades de emprego e programas de qualificação. A atualização do sistema de identificação facilitará o acesso da população a benefícios e serviços essenciais, promovendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento local.

2.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aquisição dos kits para a implantação do novo Sistema de Emissão de CIN e Sistema de Coleta Biométrica é imprescindível para a modernização dos serviços prestados pelo SINE no Município de Senador Pompeu/CE. A realização da presente licitação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, alinhando-se às exigências tecnológicas do Governo Federal e proporcionando um ambiente mais seguro e acessível para todos os cidadãos.

3. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

3.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens prioritários para inclusão no Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



				RUBRICA	
1	DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA	2.0	UNIDADE	3.690,67	7.381,34
DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA, COM RESOLUÇÃO DE 1800 DPI E TECNOLOGIA DE LEITURA POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR). É LEVE E TEM UM DESIGN ERGONÔMICO QUE GARANTE O APOIO DA MÃO DURANTE A ASSINATURA. POSSUI TELA TFT LCD AMORFA DE 5,6 POLEGADAS COM VIDRO ANTI-REFLEXO, QUE GARANTE UMA BOA VISUALIZAÇÃO, E APRESENTA LINHA GUIA NO DISPLAY PARA AUXÍLIO VISUAL. A CONECTIVIDADE É FEITA POR MEIO DE UM CABO USB, PARA RÁPIDA COMUNICAÇÃO. POSSUI UMA CANETA SEM BATERIA. AK560 AKIYAMA.					
2	MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO	2.0	UNIDADE	4,101,07	8.202,14
MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO LEVE E RESISTENTE CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. POSSUI COR PRETA E RESISTENTE À OXIDAÇÃO. O PAINEL PARA FOTOGRAFIA PROPORCIONA UM FUNDO TOTALMENTE BRANCO E SEM BRILHOS OU SOMBRAS NA IMAGEM. POSSUI TAMBÉM UM LADO EM CINZA 18% QUE PODE SER UTILIZADO PARA A CALIBRAÇÃO DO DISPOSITIVO (AJUSTE DE WHITE BALANCE). PERMITE O AJUSTE DE ALTURA DA BASE DO PAINEL ENTRE 0.45M E 0.85M DO CHÃO. POSSUI HASTE TELESCÓPICA DE TRÊS SEÇÕES E QUE PERMITE A MONTAGEM USO SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS OU CONHECIMENTOS PRÉVIOS DO PRODUTO.					

3.2. As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias uteis após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 15.583,48 (quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

4.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



5.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

5.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec de Trabalho, Desenv. e Assist Social, na classificação econômica 0501.08.122.0002.2.015 - Gestao e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

7.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e o sistema de coleta biométrica são instrumentos fundamentais para modernizar e integrar serviços de identificação civil. A implementação desse sistema no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) em Senador Pompeu/CE trará benefícios diretos à população, garantindo maior acessibilidade, eficiência e segurança na identificação e no acesso aos serviços públicos.

O investimento é estratégico, considerando que o município de Senador Pompeu é parte de uma região onde o acesso a serviços de identificação e empregabilidade apresenta gargalos históricos. A modernização contribuirá para a redução do tempo de espera, aumento da confiabilidade dos dados e combate à informalidade no mercado de trabalho.

7.2. IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS

7.2.1. Facilidade de acesso ao mercado de trabalho:

- O novo sistema agilizará processos relacionados ao registro de trabalhadores e emissão de documentos essenciais, promovendo maior inclusão e acessibilidade.
- População atendida terá maior rapidez no acesso a programas sociais e oportunidades formais de emprego, impactando diretamente na redução do desemprego.

7.2.2. Fortalecimento da cidadania:



- A emissão de documentos confiáveis e padronizados (CIN) facilita o exercício pleno da cidadania, garantindo acesso a serviços públicos, benefícios sociais e bancarização.

7.2.3. Segurança e confiabilidade dos dados:

- A coleta biométrica reduz fraudes, aumentando a segurança e confiabilidade do sistema, protegendo direitos dos cidadãos.

7.2.4. Redução da desigualdade social:

- Atender prioritariamente populações mais vulneráveis e menos assistidas pelo sistema atual.

7.3. IMPACTOS ECONÔMICOS POSITIVOS

7.3.1. Fomento à economia local:

- O funcionamento pleno do SINE impulsiona a intermediação de mão de obra, reduzindo os índices de desemprego no município e aumentando a circulação de renda.

7.3.2. Eficiência administrativa:

- A modernização reduz custos operacionais no longo prazo, como despesas relacionadas à manutenção de sistemas manuais e correções de erros.

7.3.3. Atração de novos investimentos:

- Um sistema ágil e confiável torna o município mais atrativo para empresas que buscam mão de obra formalizada e qualificada.

7.3.4. Cumprimento de obrigações legais:

- A implementação do sistema evita multas e sanções relacionadas à não conformidade com normas federais, como a padronização nacional de identificação.

7.4. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

7.4.1. Viabilidade Técnica:

- A aquisição dos kits e a contratação da empresa especializada serão realizadas de forma planejada, com especificações técnicas claras e com base em estudos de mercado.
- O processo será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha de fornecedor qualificado e preços justos.

7.4.2. Viabilidade Econômica:

- A relação custo-benefício da implementação do sistema é positiva, dado o impacto significativo na modernização do atendimento, redução de custos operacionais e melhorias no mercado de trabalho local.
- Possibilidade de utilizar recursos de convênios estaduais ou federais, minimizando o impacto sobre o orçamento municipal.



A contratação de uma empresa para aquisição e implementação dos kits do sistema de identificação civil (CIN) e coleta biométrica no SINE de Senador Pompeu/CE é tecnicamente e economicamente viável, além de socialmente indispensável.

O projeto atenderá à necessidade de modernização e eficiência administrativa, além de promover inclusão social e fortalecimento econômico no município.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

8.1. O município de Senador Pompeu/CE busca atender às diretrizes nacionais para a modernização e padronização dos sistemas de emissão de identificação civil, em especial o Cadastro de Identificação Nacional (CIN). Essa necessidade decorre de demandas impostas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) para aprimorar a gestão dos serviços relacionados à identificação civil e biométrica, garantindo maior eficiência, confiabilidade e segurança no atendimento à população.

A aquisição do kit visa alcançar os seguintes objetivos:

- Implementação do novo Sistema de Emissão do CIN, em conformidade com as regulamentações federais;
- Melhoria no processo de coleta biométrica, com equipamentos que assegurem precisão e agilidade;
- Atender de maneira eficiente à população no que tange à emissão de documentos e outros serviços relacionados à identificação civil;
- Promover a modernização tecnológica do SINE local, integrando-o ao padrão nacional.

A contratação de empresa especializada é tecnicamente viável pelos seguintes motivos:

- I. Capacidade Técnica: Empresas do setor já oferecem kits padronizados para coleta biométrica e emissão de documentos em conformidade com as normas vigentes, o que reduz riscos de aquisição de equipamentos inadequados.
- II. Eficiência Operacional: A utilização de soluções tecnológicas específicas para identificação civil otimiza os processos e garante maior segurança no tratamento de dados sensíveis.
- III. Alinhamento Normativo: O novo padrão do CIN exige a adoção de tecnologias que atendam aos requisitos de segurança e integridade da informação, apenas viabilizadas por fornecedores capacitados.
- IV. Padronização Nacional: A contratação garantirá que o município esteja em conformidade com os sistemas de integração e interoperabilidade nacional.
- V. Custo-Benefício: A terceirização desse fornecimento permite ao município adquirir equipamentos e serviços especializados sem a necessidade de desenvolver soluções internas, economizando recursos.

Dada a necessidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais do novo Sistema de Emissão do CIN e coleta biométrica, a contratação de empresa especializada demonstra-se a solução mais eficaz e segura para implementar a



tecnologia necessária. Essa medida garantirá que o SINE do município de Senador Pompeu/CE possa operar em conformidade com as normas federais, ampliando sua capacidade de atendimento e promovendo maior qualidade nos serviços prestados à população.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

10.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

10.2. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

11. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da aquisição de kits para implantação do novo sistema de emissão de Cadastro de Identificação Nacional (CIN) e do sistema de coleta biométrica. Tal aquisição é essencial para atender às demandas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município de Senador Pompeu/CE, garantindo maior eficiência, segurança e modernização nos processos de identificação civil.

Os benefícios esperados incluem a padronização nacional de procedimentos, a redução de fraudes e inconsistências no cadastro de cidadãos, além de promover maior celeridade na emissão de documentos. Esse avanço é indispensável para que o SINE possa cumprir seu papel de forma integrada ao Sistema Nacional de Identificação e ao Cadastro Nacional de Empregados.

Por fim, recomenda-se que a contratação observe rigorosamente os critérios técnicos descritos neste estudo, priorizando a economicidade, a qualidade dos equipamentos e a adequação às necessidades locais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.